



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 019/2021

O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 73.357.469/0001-56, com sede na Rua São João, nº 290, Centro, neste ato representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL representada pela Srª Patrícia Sibely D'Avelar, CPF nº 941.065.096-87 e CI nº M-5.671.447 SSP/MG, conforme Decreto Municipal nº 4.224/21, doravante denominado **CONTRATANTE** e **CASA ESPÍRITA MARIA DE NAZARÉ**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.710.691/0001-57, com sede na Rua Carlos de Freitas, nº 15, Central Park, Ibirité, MG, CEP: 32.400-191, neste ato representado por Mario Augusto Vasconcelos, CPF nº 838.678.996-49 e CI nº MG-5.380.318 SSP MG, doravante denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, acordam, vinculados, **Dispensa de Licitação nº 011/2021**, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade com o Processo Licitatório nº 048/2021, conforme Inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, sendo aplicável a referida Lei, suas alterações posteriores e em sua omissão, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie e Lei 8245/1991, onde as partes mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto os serviços: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, EM CONFORMIDADE COM A REGULAMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, DE ACORDO COM NORMAS REGULAMENTARES, REFERENCIADO NO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS, PARA ATENDER À DETERMINAÇÃO JUDICIAL EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0071234-56.2017.8.13.0148 – INFÂNCIA E JUVENTUDE - PROVIDÊNCIA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

2.1.1. Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes, em conformidade com a regulamentação da Política de Assistência Social, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, de acordo com as normas regulamentares, de modo a satisfazer suas necessidades de moradia, alimentação, saúde e convivência social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

3.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Bem Estar Social, por meio dos gestores de contrato,



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

observado o disposto da Lei Federal nº 8.666/93, ficando os mesmos autorizados a acompanhar, fiscalizar e atestar as notas fiscais, assim como realizar a conferência e acompanhamento do serviço a ser prestado.

§1º - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização na execução do objeto pelo **CONTRATANTE**, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor mensal da prestação do serviço será R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) totalizando o valor semestral de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ao final de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO VIGÊNCIA DO CONTRATO / PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA

5.1 A vigência do contrato terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias, não podendo ter seu prazo de vigência prorrogado.

5.2. O contrato poderá ser rescindido amigável, unilateral ou judicialmente, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 8.666/93.

5.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal mensalmente, esclarecendo-se que não serão aceitas rasuras ou informações incorretas quanto ao histórico e dados das partes. Em caso de erro, a **CONTRATADA** compromete-se a corrigir a nota fiscal em até 24 (vinte e quatro) horas.

5.4. Após a emissão da ordem de serviço a **CONTRATADA**, terá o prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) para receber o interno em suas instalações.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO PAGAMENTO

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FICHA	DOTAÇÃO
498	02.05.04.08.244.0035.2120.3.3.90.39.00

6.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2021 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

6.3. O pagamento pelos serviços prestados pela **CONTRATADA** será efetuado mensalmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Oferecer alojamento, em dormitório, independente, em unidades de internação separada por sexo. O leito deverá ser individualizado e o adolescente deverá usufruir de armário com compartimentos individuais no dormitório.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- 7.2 Oferecer alimentação adequada, com oferta de café da manhã, colação, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia, asseguradas refeições com base em dietas especiais, conforme necessidade apontada por avaliação médica e nutricional.
- 7.3 Oferecer assistência à saúde do adolescente, por meio de equipe técnica da **CONTRATADA** e/ou encaminhamento à unidade pública de saúde, administração de medicamentos de uso contínuo conforme prescrição médica, cuidados de enfermagem.
- 7.4. Promover atividades comunitárias internas e externas, de caráter educacional, esportivo, cultural e de lazer.
- 7.5. Elaborar prontuários dos adolescentes, onde constarão os laudos dos exames médicos de admissão e periódicos, bem como todos os fatos relevantes ocorridos com o beneficiário, lazer, desligamento da instituição ou óbito, que ficará arquivado por cinco anos após o óbito, transferência ou alta.
- 7.6. Manter registro, em livro próprio com folhas enumeradas, do nome completo dos adolescentes, data de nascimento, assim como composição familiar dados de familiares.
- 7.7. Entregar cópia do regimento interno ao **CONTRATANTE** logo após a contratação.
- 7.8. Manter equipe técnica composta por psicólogo e assistente social assim como por outros profissionais que se fizerem necessários para atendimento dos adolescentes.
- 7.9. A equipe técnica da **CONTRATADA** acima mencionada deverá realizar mensalmente, avaliação das condições do interno na instituição, progressos e dificuldades comportamentais, cujos relatórios deverão ser encaminhados à **CONTRATANTE** para o Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS, na Rua Nossa Senhora da Saúde, 40 – Centro - CEP: 33.230-130, e-mail: creas@lagoasanta.mg.gov.br e ao Equipamento de Saúde Mental CAPS IJ à Avenida Prefeito João Daher, 290, Brant - CEP: 33.230-196, e-mail: capsij@lagoasanta.mg.gov.br.
- 7.10. Fornecer a terapêutica medicamentosa necessária para o uso do adolescente, a quem deverá estabelecer atendimentos individuais, sempre que necessário.
- 7.11. Oferecer aos adolescentes atividades terapêuticas como grupos, oficinas, atividades recreativas, lazer e práticas esportivas, sempre que possível for, previamente estabelecidos no projeto terapêutico.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- 7.12. Responsabilizar-se, integralmente, pela contratação e remuneração de todo o quadro de pessoal técnico e administrativo necessário ao desenvolvimento de suas atividades, assim como pelos encargos sociais e trabalhistas decorrentes.
- 7.13. Apresentar mensalmente à **CONTRATANTE** as Certidões Negativa de Débito fiscal junto à União, ao Estado, ao Município, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e a Certidão de Regularidade do FGTS, juntamente com a nota fiscal referente à prestação de serviços.
- 7.14. Identificar o nome do adolescente em cada peça de roupa de uso individual com gravação à tinta indelével.
- 7.15. Assegurar que haverá um chuveiro, obrigatoriamente dotado de água quente e fria.
- 7.16. Manter, em suas instalações, um cômodo de convivência que seja coberto, mobiliado confortavelmente com receptores de televisão, poltronas, mesas, decoração e demais instrumentos que favoreçam a socialização dos adolescentes.
- 7.17. Dispor de serviços próprios ou alugados de lavanderia.
- 7.18. Permitir visitas periódicas aos adolescentes, em horários pré-estabelecidos, exceto nos casos em que os visitantes se tornem inconvenientes ou coloquem em risco os adolescentes assistidos pela **CONTRATADA**. Fora dos horários, as visitas deverão ser previamente agendadas.
- 7.19. Permitir o acesso das equipes do Programa de Saúde da Família e Centro de Atenção Psicossocial Infanto Juvenil – CAPS IJ ao adolescente e facilitar o trabalho desenvolvido pelos profissionais destas equipes.
- 7.20. Em caso de emergência médica, encaminhar o interno prioritariamente ao atendimento médico público ou, em última instância, ao atendimento médico privado, comunicando-se imediatamente ao **CONTRATANTE** quanto ao ocorrido.
- 7.21. Na eventual falta de medicação ou em caso de emergência, de tal forma que possa comprometer-se a saúde dos internos, a **CONTRATADA** fica responsável por sua aquisição, conforme prescrição médica.
- 7.22. Oferecer acomodações apropriadas ao recebimento de visitas.
- 7.23. Comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência relativa à doença infectocontagiosa entre os residentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 A Secretaria Municipal de Bem Estar Social, por meio da Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social, emitirá a Ordem de Serviço no prazo de até 48h (quarenta e oito horas) de antecedência ao início da prestação dos serviços.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

8.2 O **CONTRATANTE** fará a entrega de relatório médico no ato de admissão do beneficiário nas instalações da **CONTRATADA**.

8.3. Não ministrar diretamente ao interno qualquer tipo de medicamento, sem prévia autorização médica.

8.4. Fiscalizar a execução do contrato.

8.5. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, em conformidade com o disposto neste instrumento.

8.6. Notificar por escrito a **CONTRATADA**, relativamente a qualquer ocorrência do contrato, tais como eventuais imperfeições durante sua execução, fixando prazo para sua regularização.

8.7. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, documentos que possam comprovar o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato, além daqueles pertinentes à sua habilitação.

8.8. Responsabilizar-se pela transferência do beneficiário para a **CONTRATADA** e, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, acompanhar sua evolução.

CLAUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A Secretaria Municipal de Bem Estar Social poderá designar profissionais para acompanhamento da prestação do serviço prestado e para vistoria, sempre que necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

11.0. O instrumento contratual poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante aviso prévio por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.0. A inexecução total ou parcial do instrumento contratual enseja sua rescisão, nos termos do art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no art. 78 do mesmo diploma legal, a saber:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais.
- b) Atraso injustificado no início dos serviços.
- c) Paralisação na prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao Município/Secretaria Municipal de Bem Estar Social.
- d) Subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- e) Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, como também a de seus superiores.
- f) Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93.
- g) Razões de interesse público.
- h) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

11.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como o descumprirem total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no Decreto Municipal nº 2.260/12 , no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa de acordo com o Decreto Municipal 1.024 /10.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos.
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto Municipal nº 2.260/12.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto Municipal nº 2.260/12.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS E DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É expressamente vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos decorrentes do contrato a terceiros, bem como a sub-contratação, total ou parcial, sob pena de rescisão e cominação da penalidade aplicável à espécie, de pleno direito, independente de notificação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Fica a instituição obrigada a observar todos os termos e peças do **Processo Licitatório nº 048/2021** bem como o Termo de Referência da **Dispensa de Licitação nº 011/2021**, que passam a integrar o presente instrumento, independentemente de transcrição, sendo aplicável a Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e, em sua omissão, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação do extrato do presente contrato será publicada pelo **CONTRATANTE** no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da comarca de Lagoa Santa/MG, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam eletronicamente o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lagoa Santa, 2021.

**MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL
PATRÍCIA SIBELY D'AVELAR
CONTRATANTE**

**CASA ESPÍRITA MARIA DE NAZARÉ
MARIO AUGUSTO VASCONCELOS
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: _____
CPF: _____ CPF: _____

CONTRATO 019-2021 - PREFEITURA DE LAGOA SANTA/MG

Código do documento 6a062172-acd6-4a7a-a7a5-42c927a17d35



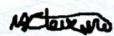
Assinaturas

-  Alexssander Rodrigues Batista Silva
alexssandersilva@lagoasanta.mg.gov.br
Aprovou
-  Maria Aparecida Pires de Moura
mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br
Acusou recebimento
-  Patricia Sibely D Avelar
patriciaavelar@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como parte
-  MARIO AUGUSTO VASCONCELOS TEIXEIRA
mario.oiramvt@gmail.com
Assinou como parte
-  Maria Aparecida Pires de Moura
mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como testemunha
-  Adriana Souza Batista Barboza
adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como testemunha
-  Maria Aparecida Pires de Moura
mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br
Aprovou

Alexssander Rodrigues B. Silva

Maria Aparecida Pires de Moura

Patricia Sibely D Avelar



Maria Aparecida Pires de Moura

Adriana Souza Batista Barboza

Maria Aparecida Pires de Moura

Eventos do documento

31 Mar 2021, 15:29:23

Documento número 6a062172-acd6-4a7a-a7a5-42c927a17d35 criado por MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA (Conta a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19). Email :mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2021-03-31T15:29:23-03:00

31 Mar 2021, 15:33:52

Lista de assinatura iniciada por MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA (Conta a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19). Email: mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2021-03-31T15:33:52-03:00

31 Mar 2021, 16:58:28

ALEXSSANDER RODRIGUES BATISTA SILVA Aprovou - Email: alexssandersilva@lagoasanta.mg.gov.br - IP:

187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 36554) - **Geolocalização: -19.6495914 -43.896128499999996** - Documento de identificação informado: 134.862.826-03 - DATE_ATOM: 2021-03-31T16:58:28-03:00

31 Mar 2021, 16:58:38

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA **Acusou recebimento** (Conta a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19) - Email: mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 23060) - Documento de identificação informado: 046.948.296-61 - DATE_ATOM: 2021-03-31T16:58:38-03:00

31 Mar 2021, 17:18:14

PATRICIA SIBELY D AVELAR **Assinou como parte** (Conta 6da09a42-e245-490b-a6cc-325527781235) - Email: patriciaavelar@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 43500) - **Geolocalização: -19.6495914 -43.89612849999996** - Documento de identificação informado: 941.065.096-87 - DATE_ATOM: 2021-03-31T17:18:14-03:00

31 Mar 2021, 17:27:32

MARIO AUGUSTO VASCONCELOS TEIXEIRA **Assinou como parte** - Email: mario.oiramvt@gmail.com - IP: 186.248.164.194 (BHE164194.CORP.atcmultimidia.com.br porta: 53026) - Documento de identificação informado: 838.678.996-49 - DATE_ATOM: 2021-03-31T17:27:32-03:00

31 Mar 2021, 17:28:21

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA **Assinou como testemunha** (Conta a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19) - Email: mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 33382) - Documento de identificação informado: 046.948.296-61 - DATE_ATOM: 2021-03-31T17:28:21-03:00

31 Mar 2021, 17:28:49

ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA **Assinou como testemunha** (Conta 79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e) - Email: adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 35326) - **Geolocalização: -19.6495914 -43.89612849999996** - Documento de identificação informado: 034.869.246-30 - DATE_ATOM: 2021-03-31T17:28:49-03:00

31 Mar 2021, 17:29:21

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA **Aprovou** (Conta a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19) - Email: mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 33382) - Documento de identificação informado: 046.948.296-61 - DATE_ATOM: 2021-03-31T17:29:21-03:00

Hash do documento original

(SHA256):bbf3526e6961fe10d2346e2fb12e06d73c1088b96fb4619c300994f6a47d4ab4
(SHA512):198b29b66bf5ad3076418c760450215309911f2d76e912fc96cbf62ac0c1cf802c011e03c52f9d309f818342ee2f35e130199c9e02b79069fee6a204e9ec4c5b

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign